



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 82/60.-

DATA : 14 DE MARÇO DE 1.960.-

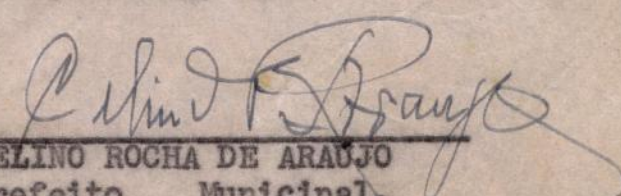
SÚMULA : "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar como Cotista da Sociedade em organização, do futuro Hospital Guaira e da outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, -
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

- Artº. - 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar como Cotista da Sociedade em organização, do futuro Hospital Guaira, a ser construido nesta cidade.
- Artº. - 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na referida Sociedade, como parte da Cota inicial, com a Quadra nº.33 do Novo Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaira, com a área de 8.428 m2.(oito mil, quatrocentos vinte e oito metros quadrados).
- § Único. - Fica a critério do Poder Executivo Municipal a fixação do valor integral do citado imóvel.
- Artº. - 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal cientificado de que o prazo para o início da referida obra findar-se-á dentro do prazo de 12 (doze) meses, caso contrário fica anulada a presente autorização.
- Artº. - 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 14 DE MARÇO DE 1.960.-


CELINO ROCHA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.